

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DO ESPÍRITO
SANTO – FUNDAES**

Aprovado na Assembleia Geral realizada em 03 de dezembro de 2015.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1 - A Federação das Fundações e Associações do Espírito Santo - Fundaes, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – As expressões “Federação das Fundações e Associações do Espírito Santo” e “Fundaes” se equivalem, com referência neste Estatuto e nos demais documentos da organização.

Art. 2 - A Fundaes tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center, sala 1605, Centro - Vitória - Espírito Santo, CEP: 29010-935.

Art. 3 - O prazo de duração da Fundaes é indeterminado.

Capítulo II

DOS FINS

Art. 4 - A Fundaes atua com a finalidade de unir, congregar e fortalecer o Terceiro Setor no Estado do Espírito Santo, e representar as Fundações e Associações aqui denominadas “Filiadas”.

Art. 5 - Para alcançar as finalidades a que se propõe, a Fundaes poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I - divulgar a finalidade e os valores das Filiadas;
- II - promover eventos de acordo com a necessidade e interesse do Terceiro Setor;
- III - apoiar as Filiadas, dentro da sua finalidade, quando solicitada;
- IV - distribuir materiais informativos sobre o Terceiro Setor;
- V - contribuir para o aprimoramento da prática das Filiadas;
- VI - promover intercâmbios e parcerias entre as Filiadas;
- VII - promover o diálogo com os demais setores da sociedade sobre temas relevantes ao Terceiro Setor;
- VIII - realizar parcerias, contratos e convênios com o Poder Público, Instituições Privadas e Organizações da Sociedade Civil em todos os âmbitos, através de instrumento jurídico próprio;

E. Mendes

IX - apoiar e promover iniciativas de suas Filiadas nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, meio ambiente e outros temas no âmbito do Terceiro Setor;

X - apoiar e desenvolver programas de qualificação e a capacitação das Filiadas e/ou de outras organizações do Terceiro Setor.

Art. 6 - A Fundaes é uma organização representativa, no Brasil e fora dele, nos assuntos de interesse comum das suas Filiadas.

Art. 7 - Para os fins dos Artigos 5 as atividades previstas se viabilizam por meio de doação ou recebimento de recursos econômicos, humanos e financeiros.

Capítulo III

DAS FILIADAS

Título I

Da Admissão

Art. 8 - Poderão requerer Filiação à Fundaes as Fundações e Associações de direito privado legalmente constituídas e que atuam no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único: A Filiação será aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundaes.

Título II

Dos Direitos

Art. 9 - Direitos e atribuições das Filiadas em dia com as suas obrigações sociais:

I - manter inteira independência e autonomia na sua direção e administração, respeitando o disposto neste Estatuto;

II - receber atendimento preferencial e diferenciado em relação às não Filiadas nos eventuais serviços que a Fundaes disponibilizar;

III - votar, ser votado e se manifestar nas Assembleias Gerais;

IV - manter intercâmbios com outras Filiadas para realizar programas de interesse comum;

V - participar dos projetos, programas e benefícios da Fundaes;

VI - propor a criação de comissões e grupos de trabalho e tomar parte deles, quando designados para estas funções;

VII - ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente.



E. Avelar

Título III

Dos Deveres



Art. 10 - São deveres das Filiadas:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regimentos, deliberações e resoluções do Conselho Deliberativo, bem como a legislação pertinente em vigor;
- II - efetuar regularmente o pagamento de taxas e contribuições;
- III - a Filiada poderá ter suas contribuições suspensas por prazo de uma anuidade, a critério do Conselho Deliberativo por solicitação da interessada;
- IV - informar a Fundaes sobre mudanças de administração, de gestão, de endereço e/ou outras situações julgadas relevantes;
- V - cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Fundaes e difundir os seus objetivos e ações;
- VI - participar da Assembleia Geral;
- VII - acatar as decisões da Assembleia Geral e/ou do Conselho Deliberativo;
- VIII - zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundaes.

Título IV

Das Penalidades

Art. 11 - A Filiada que deixar de cumprir as determinações do presente Estatuto ou agir em desacordo com os princípios éticos e legais expressos no Regimento Interno estará sujeita as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 12 - As penas de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo conforme Regimento Interno, mas quando houver envolvimento de Conselheiros esta atribuição fica a cargo da Assembleia Geral.

Art. 13 - Para as penas de advertência, suspensão e exclusão de Filiadas, impostas pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 14 - A exclusão de uma Filiada só é admissível se houver justa causa reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa.

[Handwritten signature]

Art. 15 - Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material à Fundaes.

§ 1º - Fica assegurado, à Filiada excluída, o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da citação.



Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO

Art. 16 - São órgãos da Fundaes:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Título I

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Fundaes.

Art. 18 - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante edital a ser afixado na sede da Fundaes, correspondência pessoal ou mensagem eletrônica correspondente encaminhada às Filiadas, contendo:

I - dados que identifiquem a Fundaes, a Assembleia e a convocação;

II - dia, hora e local de sua realização;

III - assuntos da pauta;

IV - assinatura do(s) responsável (eis) pela convocação.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente pelos membros do Conselho Fiscal ou por um quinto das Filiadas em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º - A Assembleia Geral é constituída pelo representante legal de cada Filiada ou por representante formalmente constituído que assinar o registro de presença.

e
And

§ 2º - A Filiada que estiver em débito com a Fundaes não terá direito de representação nas Assembleias Gerais.



Art. 21 - O Presidente do Conselho Deliberativo será o presidente da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e deverá escolher um participante para lhe assessorar nos trabalhos.

§ 1º - Quando a ordem do dia estiver tratando da aprovação de prestação de contas, os membros da Assembleia Geral escolherão, por aclamação, um presidente para dirigir temporariamente os trabalhos.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I - as contas da Fundaes;
- II - o Plano de Ação;
- III - o Orçamento;
- IV - o valor da anuidade e a forma de pagamento.

Art. 23 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - alterar o Estatuto;
- II - deliberar sobre o regimento interno da Fundaes;
- III - eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- IV - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- V - julgar os recursos das Filiadas excluídas;
- VI - decidir sobre a extinção da Fundaes;
- VII - decidir as questões omissas.

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará, sob qualquer hipótese, em primeira convocação, com um número de Filiadas correspondentes a metade e mais um dos que estão em pleno gozo dos direitos sociais, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes (quórum de instalação).

Art. 25 - Na Assembleia Geral, em qualquer hipótese, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes (quórum de aprovação).

Título II

Do Conselho Deliberativo

2 out.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo (5) cinco e no máximo (9) nove membros efetivos e (2) dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.



§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados imediatamente após a eleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo devem designar entre si seu Presidente, em sua primeira reunião que deverá ser realizada no mesmo dia de sua posse.

§ 3º - o Conselho Deliberativo aprovará a indicação feita pelo Presidente de quatro representantes das Filiadas para compor a Diretoria. Caso os indicados sejam membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos suplentes. O Presidente poderá indicar pessoa externa às Filiadas para compor a Diretoria, desde que justificando a indicação.

§ 4º - Poderá concorrer a cargo eletivo do Conselho Deliberativo qualquer membro pertencente a uma das Filiadas, desde que expressamente autorizado pelo representante legal e em dia com suas obrigações.

§ 5º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a convocação do Presidente ou por metade dos membros do Conselho Deliberativo ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 27 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - propor a política e a estratégia de ação da Fundaes na forma de um Plano Estratégico;
- II - encaminhar propostas de alterações estatutárias;
- III - elaborar o regimento interno da Fundaes;
- IV - apreciar o relatório anual de prestação de contas da Fundaes, que será submetido à Assembleia Geral;
- V - apreciar o Plano de Ação e orçamento da Fundaes, que será submetido à Assembleia Geral;
- VI - decidir sobre a criação de órgãos complementares próprios ou em parceria com terceiros;
- VII - sugerir o valor da anuidade a ser paga pelas Filiadas;
- VIII - deliberar sobre a sua forma de pagamento da anuidade das Filiadas;
- IX - deliberar sobre alienação e oneração de patrimônio;
- X - decidir sobre assuntos relevantes que extrapolem os assuntos de gestão ordinária;
- XI - aprovar as novas Filições;
- XII - excluir Filiadas;
- XIII - decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza, em conformidade com as normas fixadas.

Ass.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, observando o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros. Cabe ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



Art. 28 - Compete ao Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- II - representar a Fundaes junto a órgãos públicos, privados e público em geral, inclusive em juízo, ou se fazer representar pelo Diretor Geral;
- III - praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento das finalidades estatutárias;
- IV - rubricar todos os livros a serem usados pela Fundaes.

Título III

Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras da Fundaes.

§ 1º - É composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar o balanço geral da Fundaes e emitir parecer;
- II - fiscalizar a aplicação de verbas orçamentárias ou extraordinárias, opinando sobre aquisição e alienação de bens;
- III - examinar, livremente, quaisquer livros, documentos, projetos, contas bancárias e aplicações financeiras da Fundaes;
- IV - convocar mediante quórum de pelo menos 2 (dois) membros efetivos, por motivo fundamentado e relevante, a Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo IV

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 31 - Qualquer Filiada em dia com as suas obrigações pode indicar candidato para concorrer a quaisquer dos cargos eletivos da Fundaes.

§ 1º - O nome do candidato à eleição deve ser registrado na secretaria da Fundaes, comunicado por meio eletrônico até 15 dias corridos antes da data marcada para a realização da Assembleia

E. M. A.

Geral de eleição protocolando, junto, o termo de anuência de cada candidato ao respectivo cargo a que concorre.



§ 2º - O voto é individual. Serão eleitos os candidatos que alcançarem o maior número de votos até completar a quantidade suficiente para compor os respectivos Conselhos.

§ 3º - O voto é secreto, podendo ser por aclamação, se a Assembleia assim decidir, e desde que o número de candidatos seja igual ou menor que o número de vagas para cada Conselho.

§ 4º - Caberá recurso interposto até dez dias corridos após a da proclamação dos eleitos. Será convocada Assembleia Geral extraordinária que procederá o julgamento deste recurso.

Art. 32 - O mandato dos membros dos Conselhos será prorrogado automaticamente até à eleição e posse de seus sucessores, qualquer que seja o motivo que impeça a eleição em tempo hábil, determinado por este Estatuto.

Capítulo V

DOS ORGÃOS AUXILIARES

Título I

Diretoria

Art. 33 - A Diretoria é órgão gerencial e operacional responsável pela administração da FUNDAES e é formada por quatro Diretores, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e aprovado pelo Conselho Deliberativo. A Diretoria é composta por: Diretor Geral, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor de Comunicação e Relacionamento. Cabe à Diretoria cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A cada Diretor compete propor a criação e a dissolução de grupos de trabalho e indicar seus membros, escolhidos por sua competência e atuação sem gerar vínculo empregatício e de forma voluntária;

§ 2º - a atuação dos membros da Diretoria não gera vínculo empregatício e deve ser realizada de forma voluntária.

Art. 34. Compete ao Diretor Geral, apoiado pelo Presidente do Conselho Deliberativo:

I - elaborar e submeter ao Conselho deliberativo executar o Plano de Ação, de acordo com o orçamento e em consonância com Plano Estratégico;

II - assinar junto com outro Diretor documentos os cheques, instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a compromissos com terceiros;

III - assinar junto com os Diretores das áreas a que se refira a ação, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações e adotar medidas de implementação, quando for o caso;

Handwritten signature

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o regimento interno, bem como as resoluções e deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo, zelando pelos interesses da Fundaes;

V - agendar reuniões, encontros de membros do Conselho Deliberativo com autoridades, repartições públicas, órgão de classe e similares, para tratar de assuntos de interesse da Fundaes;

VI - propor ao Conselho Deliberativo o valor da taxa de contribuição (anuidade) das Filiadas;

VII - representar a Fundaes em solenidades oficiais, encontros, seminários, convenções e eventos afins para os quais a Federação seja convidada, quando designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

VIII - admitir e demitir empregados para o quadro funcional da organização de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Art. 35 - Compete ao Diretor Financeiro, junto com o Diretor Geral:

I - representar a Fundaes perante estabelecimentos comerciais e bancários, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas, emitir e endossar cheques, verificar saldos, requisitar talões de cheques, autorizar débitos, pagamentos ou transferências, por cartas ou quaisquer outros meios, solicitar extratos, reconhecer saldo de contas credoras e devedoras, efetuar aplicações em contas correntes da organização, podendo, ainda, praticar atividades correlatas sempre do interesse e em benefício da Fundaes;

II - emitir e entregar para cobrança bancária os avisos, borderôs ou carnês, referentes às taxas de manutenção e demais contribuições que o Conselho Deliberativo vier a criar;

III - responsabilizar-se pela contabilidade, orçamento, custo, por títulos, valores, documentos da área financeira da Fundaes;

IV - autorizar pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário da Fundaes;

V - apresentar balancetes mensais e o balanço anual.

Art. 36 Compete ao Diretor Técnico:

I - organizar encontros, convenções, seminário e eventos afins, dentro do Plano de Ação;

II - Propor ações de capacitação, qualificação e intercâmbio no Plano de Ação;

III - Propor projetos e parcerias em benefício da Fundaes e suas Filiadas.

Art 37. Compete ao Diretor de Comunicação e Relacionamento:

I - zelar pela imagem e reputação da FUNDAES;

II - divulgar suas ações e posicionamentos;



Handwritten signature

III - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo e demais Diretores que representem FUNDAES perante meios de comunicação;

IV - elaborar e aprovar junto ao Diretor Geral todas as ações de publicidade, jornalismo e relações públicas.

V - Prospectar novas Filiadas;

VI - consolidar e publicar o relatório anual de gestão e posição econômico-financeira da Fundaes com apoio dos demais Diretores.



Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Título I

Do Patrimônio

Art. 38 - O patrimônio da Fundaes será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, adquiridos pela Fundaes, com recursos próprios;

II - bens móveis e imóveis, recebidos em doação de terceiros;

III - outros direitos que possa adquirir.

Art. 39 - A Fundaes poderá receber doações, com encargos ou sem eles, desde que destinadas às finalidades que se ajustem aos seus objetivos.

Art. 40 - Os bens e direitos da Fundaes só poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos no Estatuto, sendo permitida, contudo, a inversão para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Título II

Das Receitas

Art. 41 - Constituirão receitas da Fundaes:

I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II - doações e legados;

III - usufruto que lhe forem conferidos;

IV - dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou por órgãos públicos da administração direta e indireta;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;



VII - juros bancários e outras receitas financeiras;

VIII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

IX - resultado de comercialização de produtos;

X - anuidades e mensalidades;

XI - termo de parceria;

XII - recursos estrangeiros.

Art. 42 - A Fundaes poderá receber doações, com ou sem encargos, desde que destinadas às finalidades que se ajustem aos seus objetivos.

Parágrafo único - A Fundaes poderá constituir fundos diferentes para a manutenção de suas finalidades institucionais, regulamentado conforme legislação pertinente.

Das Despesas

Art. 43 - A Fundaes não distribui entre os seus Diretores, Conselheiros, funcionários, doadores ou equivalentes, lucros ou superávit em forma de vantagens, dividendos, resultados, bonificações, nem quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, direta ou indiretamente, ou quaisquer títulos, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 44 - A Fundaes aplicará integralmente, em território nacional, todos os bens, rendas, recursos e eventual superávit operacional, exclusivamente na manutenção de suas finalidades institucionais.

Título III Da Prestação de Contas

Art. 45 - A Fundaes escriturará suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 46 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 47 - A prestação de contas observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização;

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Handwritten signature in blue ink.



Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - As Fundações e Associações Filiadas, Conselheiros e a Diretoria não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundaes ou de qualquer outra Filiada.

Art. 49 - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica, de fins não econômicos, preferencialmente de interesse público, qualificada nos termos da lei, a ser indicada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de Vitória para sanar possíveis dúvidas.

Vitória, 03 de dezembro de 2015.

Cynthia Mavi Molina Duarte

Cynthia Mavi Molina Duarte
Presidente

Dra. Luciana Drumond de Moraes

Dra. Luciana Drumond de Moraes
OAB/ES 9538

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080

Certifico que, nesta data, sob nº 62671 de ordem no Livro A-97, que se deu a 19ª averbação, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 03 de dezembro de 2015, da Federação das Fundações e Associações do Espírito Santo- FUNDAES, com ato constitutivo registrado sob o nº 22967 do Livro nº A-26.

(Este doc. contém 15 fls.)
Vitória, ES, 04 de março de 2016

Claudia Regina Pandolfi
ESCREVENTE

Selo : 024661.ZVL1601.42795
Emolumentos: R\$ 250,13 Taxas: R\$ 62,85 Total: R\$ 325,52
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Substituto
Rita de Cássia Neta Neto
Substituta
Praça Costa Pereira, 30
Centro - CEP: 29010-080
Vitória - ES